



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

PROCESSO Nº 22738/2022

ID 1002477

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS TIPO HOSPITALAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2023, às 08h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **STRYKER DO BRASIL LTDA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. DA ENTREGA

Menciona-se no Edital que o prazo de entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (Dez) dias corridos, senão vejamos:

“TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU OUTRAS SECRETARIAS POR EMAIL, OU VIA CORREIO.”

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 120 (Cento e Vinte) dias, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

DO PEDIDO E REQUERIMENTO

A Stryker é uma das principais empresas de tecnologia médica do mundo e, junto com nossos clientes, somos movidos a construir uma saúde melhor.

Oferecemos produtos e serviços inovadores em Medicina e Cirurgia, Neurotecnologia, Ortopedia e Coluna vertebral que ajudam a melhorar os resultados do paciente e do hospital. Em conjunto com clientes no mundo todo, a Stryker impacta mais de 100 milhões de pacientes por ano.

Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

Aceitação do prazo de entrega de 120 (Cento e Vinte) dias;

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando solicitação da empresa e questões técnicas acerca da necessidade de colchões pelos serviços da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, informo que gostaria de retificar o edital para que o prazo de entrega ocorra em 30 (trinta) dias corridos.

A Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico promoverá rerratificação do edital nesse sentido.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro